



**PROJETO DE LEI N° 003/2019.**

**SÚMULA:** “Institui o programa “Adote um Bem Público” no município de Almirante Tamandaré e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Almirante Tamandaré, o Programa “Adote um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessado em melhorias das áreas públicas municipais de uso comum da população.

**§ 1º** Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

**§ 2º** Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum da população:

- I. Praças;
- II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;
- VII. Passarelas;
- VIII. Viadutos e pontes;
- IX. Quadras e campos esportivos;
- X. Biciletários;
- XI. Academias populares ao ar livre;
- XII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIII. Cemitérios;

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 12 / 03 / 2019



- XIV. Pontos turísticos;
- XV. Rios, córregos e nascentes;
- XVI. Escola de música;
- XVII. Teatros;
- XVIII. Outros próprios municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM**

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

**§1º** O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

**§2º** A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

**§3º** Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

**§1º** Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

**§2º** A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

**§3º** Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as



responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

**§1º** Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

**§2º** Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**Art. 5º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

**Art. 6º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 7º** No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

I – A completa identificação do cooperador – RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II – Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua



localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

**III** – Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo ao cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

**Art. 10.** Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 11.** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 13.** Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

**Parágrafo único** – A lista final de classificação será devidamente divulgada.

**Art. 14.** O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuênciam da Administração Pública Municipal.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

**Art. 15.** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, *“ex officio”*, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 17.** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

**Art. 18.** A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 12 de março de 2019.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
POR 08 (oito) votos Favoráveis e 04 (quatro) Abstencões  
SALA DAS SESSÕES, 30 / 04 / 2019

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO Final DISCUSSÃO  
POR 17 (sete) votos Favoráveis e 04 (quatro) Abstencões  
SALA DAS SESSÕES, 07 / 05 / 2019

Presidente

Vanderlei Giareta  
Vereador / 1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 12 / 03 / 2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição de lei que submetemos à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa institui o Programa “Adote um Bem Público” no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas não só por nosso Município como em todo o país, a presente proposição objetiva incentivar a comunidade Tamandareense com foco específico em grandes grupos e empresas, a se tornar parceira do Poder Público, estimulando a cooperação para melhorias em nossa cidade.

A proposição prevê várias formas de obras e/ou serviços que poderão ser executados, além dos bens de uso comum passíveis de ser objeto do Termo de Compromisso de Cooperação.

Como contrapartida ao projeto executado, e visando maior adesão ao programa, o cooperador terá disponibilizado espaço no bem público adotado para material publicitário, desde que obedecidos alguns critérios.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Vanderlei Giaretta  
Vereador / 1º Secretário

...DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 13/03/2019  
Conselheiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### CARTA DE INTENÇÃO

#### PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

#### PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Almirante Tamandaré \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### CARTA DE INTENÇÃO

#### PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

#### PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Almirante Tamandaré,\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO**

**PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**1 – CONVENENTE**

Município de Almirante Tamandaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**2 – CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**

**3 – DO OBJETO**

**4 – DAS OBRIGAÇÕES**

**O CONVENIADO:**

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.

C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### 5 – DO PRAZO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

### 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município

\_\_\_\_\_  
Conveniado